

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.098264/2019-73/ FUNESBOM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019/SUPEL/RO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de AMBULÂNCIAS, tipo Unidade de Suporte Básico - USB, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 18/07/2019, considerando que a data da abertura da **Sessão Inaugural estava agendada para o dia 01/08/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Esclarecimento interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **FUNESBOM**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de acordo com cada questionamento.

1. A empresa REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA, solicita que seja feita alteração no item 7.3.1.3. do Anexo I – Termo de Referência, quanto aos “*blocos ópticos*” dos refletores luminosos, passando a ser 06 (seis) “*blocos opticos*”.

2. A empresa REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA questiona se o documento a ser entregue no item 9.3.3, do Anexo I – Termo de Referência, se refere ao “*CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito)*.”

Resposta do FUNESBOM:

1. “Quanto a solicitação da empresa REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA de alteração da especificação do subitem 7.3.1.3 do anexo I que trata da solicitação de alteração quanto a composição dos conjuntos refletores luminosos de 07 (sete) blocos ópticos, informo-vos que o CBMRO não vislumbra óbice quanto ao pedido, sendo alterado a especificação do objeto constante do termo de referência ID 7051615 quanto aos conjuntos refletores luminosos sendo cada um composto com 06 (seis) blocos ópticos do tipo diodo emissor de luz (led), de acordo com solicitado pela empresa.”

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

2. “Quanto a solicitação da empresa REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA de esclarecimento da exigência contida no subitem 9.3.3 do Termo de Referência, sobre a apresentação do teste pelo INMETRO, informo-vos que os documentos referem-se ao item 11.5 e 13.2 do Termo de Referência, sem prejuízos de apresentação dos demais certificados dos órgãos responsáveis por sua emissão, em conformidade com a legislação pertinente, em virtude da viatura (ambulância) ser composta de vários equipamentos que integram, em que a contratada deve apresentar o referido certificados emitido pelo órgão responsável de todos os equipamentos da Unidade de Resgate.”

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Pasta interessada, informamos que será publicado Adendo Modificador I, com nova data de abertura marcada para o dia **19 de Setembro de 2019, às 10:00 horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 26 de agosto de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012